

Aprovado na Assembléia Geral de Constituição realizada no Auditório da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, em 4 de fevereiro de 1986, e alterado nas Assembléias Gerais 10 de setembro de 1990, de 31 de outubro de 1997, de 24 de setembro de 1998 e 3 de outubro de 2006.

Extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, nº 14.297, de 3 de abril de 1986 e registrado no livro A, nº 5 de Registro de Pessoas Jurídicas, fls. 80v/81, nº de ordem 1054, em data de 08/04/86, do Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos do Estado do Ceará.

Capítulo I

Da Associação, sua sede e seus objetivos.

Art. 1 - A Associação dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil (AFBNB), sociedade simples e pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 04/02/1986, com sede e foro na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, reger-se-á pela legislação que lhe for aplicável e pelo presente estatuto, tendo personalidade distinta de seus associados, os quais, em hipótese alguma, responderão, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações de qualquer natureza, assumidas pela sociedade.

Art. 2 - A Associação terá duração indeterminada e personalidade jurídica própria, que se regerá pelo presente Estatuto Social, Regimento Interno e Legislação pertinente aplicável à entidade.

Art. 3 - A Associação tem os seguintes objetivos:

- a) congregar os funcionários do Banco do Nordeste do Brasil S.A., inclusive os aposentados;
- b) manter-se como canal e veículo de reivindicações do corpo de funcionários do Banco do Nordeste do Brasil S.A.;
- c) oferecer oportunidade para que os funcionários do Banco do Nordeste do Brasil S.A. possam expressar os seus talentos, manifestando-se criativamente e, dessa forma, contribuir para o desenvolvimento científico, cultural e tecnológico da Região Nordeste;
- d) adotar atitudes de permanente e zeloso acompanhamento dos interesses dos funcionários junto ao Banco do Nordeste do Brasil e entidade a ele vinculadas
- e) assumir posição de permanente defesa e preservação dos superiores interesses do Banco do Nordeste do Brasil S.A., nas suas características de instituição voltada para a promoção do desenvolvimento econômico e social na Região Nordeste;
- f) desenvolver esforços para o fortalecimento da ação das entidades sindicais, associações de empregados e entidades de classes;

- g) representar, perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses gerais dos seus associados;
- h) manter órgão de divulgação, de circulação periódica, inclusive através de meios eletrônicos (página na internet, correio eletrônico);
- i) promover a integração harmoniosa entre os interesses da sociedade e as atividades do Banco do Nordeste do Brasil, exercendo papel crítico de seu desempenho;
- j) estimular a geração de idéias que possibilitem constante revisão da estratégia presente e futura da atuação do Banco do Nordeste do Brasil;
- k) atuar junto ao Congresso Nacional, órgãos governamentais, autoridades, lideranças políticas, formadores de opinião, imprensa e a sociedade em geral, em defesa do desenvolvimento da Região Nordeste, do Banco do Nordeste do Brasil e dos funcionários deste Banco;
- l) participar efetivamente da defesa dos interesses sócio-econômicos, culturais e ecológicos da Região Nordeste;
- m) estimular e desenvolver a formação política dos associados;
- n) junto com entidades congêneres, defender os interesses dos empregados das instituições de desenvolvimento regional de quaisquer esferas de governo.

Art. 4 - A Associação mantém-se equidistante das entidades ou órgãos políticos, não se envolvendo, sob qualquer pretexto, em disputas político-partidárias.

§ 1º - A Associação não poderá, em qualquer hipótese, ser usada por seus associados como instrumento de militância partidária.

§ 2º - A Associação não permitirá que os funcionários do Banco do Nordeste do Brasil S.A., ativos, aposentados ou cedidos a outros organismos, sejam discriminados, constrangidos ou pressionados em função de suas convicções políticas, religiosas, filosóficas ou por motivo de idade, sexo e raça, observadas as limitações constitucionais a respeito.

Capítulo II

Do Associado

Seção I – Da Admissão

Art. 5 - O quadro social da AFBNB será integrado por associados regularmente inscritos.

§ 1º - Poderão ser admitidos como associados os funcionários do Banco do Nordeste do Brasil S.A. em atividade, aposentados ou cedido a outros organismos.

§ 2º - A admissão ao quadro social far-se-á na forma definida no Regimento Interno.

§ 3º - O ingresso na associação é um direito a ser exercido livre e espontaneamente.

§ 4º - O associado fará jus ao direito de votar e ser votado após decorrido o prazo de 3 (três) meses, a contar da data de filiação.

§ 5º - Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação ou seus dirigentes.

Seção II – Do Desligamento e Readmissão

Art. 6 - O associado poderá, em qualquer tempo, requerer o seu desligamento do quadro social da AFBNB, perdendo os direitos adquiridos por ocasião da sua admissão.

Art. 7 - A readmissão no quadro social dar-se-á, igualmente, em qualquer tempo, sendo considerada uma nova inscrição.

Art. 8 - O desligamento ocorrerá também quando da aplicação da penalidade prevista no Art. 12, alínea "c", sendo que, neste caso, a readmissão somente poderá ocorrer após decorrido o prazo de seis meses.

Seção III – Dos Direitos e Deveres

Art. 9 – São direitos dos associados:

- a) votar e ser votado;
- b) participar das Assembléias Gerais;
- c) assistir às reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes, com direito a voz e sem direito a voto;
- d) encaminhar diretamente à Associação, pessoalmente ou através de documento assinado, as suas reivindicações, críticas ou sugestões pertinentes aos objetivos da Associação;
- e) requerer, na forma deste Estatuto, a convocação extraordinária da Assembléia Geral;
- f) representar aos órgãos competentes da Associação contra qualquer dirigente eleito ou designado, membro do Conselho Fiscal ou representante eleito, cuja atuação seja incompatível com os interesses ou objetivos da entidade.

Art. 10 – São deveres do associado:

- a) respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e outros regulamentos ou normas que vierem a ser aprovados pelos órgãos competentes;
- b) acatar as decisões da Diretoria, do Conselho de Representantes e da Assembléia Geral, desde que tomadas de acordo com o disposto neste Estatuto;
- c) comparecer às reuniões dos órgãos a que pertença, desempenhar com dedicação, entusiasmo e interesse os encargos e as missões que lhes forem confiados, quer através de eleição, quer através de designação;
- d) representar por escrito à Diretoria ou a quem de direito sobre quaisquer irregularidades contra os interesses da Associação ou o seu Patrimônio, que sejam do seu conhecimento;
- e) zelar pela dignidade e independência da Associação no exercício de suas atividades;
- f) preservar o Patrimônio da entidade; e
- g) pagar as contribuições, na forma e valores fixados pelo Conselho de Representantes;
- h) cooperar com as iniciativas e campanhas voltadas para o efetivo desempenho das atividades definidas para serem desenvolvidas pela Associação.

Seção IV – Das Penalidades

Art. 11 – constituem infrações dos associados:

- a) transgredir preceito estatutário ou regimental;
- b) firmar compromissos indevidamente em nome da Associação; e
- c) comprometer, sem fundamento, o conceito e o prestígio da Associação.

Art. 12 – Os associados da AFBNB estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão; e
- c) exclusão.

§ 1º - A advertência será aplicada pela Diretoria, em reunião, por maioria simples dos membros presentes, nos casos de:

- a) atos que contrariem os fins do presente Estatuto; e
- b) ações comprovadamente contrárias aos interesses da categoria.

§ 2º - A suspensão, aprovada pela Diretoria, em reunião, por pelo menos dois terços dos seus membros absolutos, aplicar-se-á na reincidência do disposto no parágrafo anterior, privando o sócio de seus direitos sem isentá-lo do pagamento da mensalidade nem de qualquer prejuízo que tenha causado à Associação, não excedendo o prazo de 1 (um) ano.

§ 3º - A exclusão, proposta pela Diretoria, em reunião, por pelo menos dois terços dos seus membros absolutos, e aprovada pelo Conselho de Representante, dar-se-á nos seguintes casos:

- a) reincidência na inobservância das regras emanadas nos parágrafos anteriores;
- b) falta injustificada de pagamento das contribuições previstas por um prazo superior a 90 (noventa) dias, e
- c) campanha difamatória contra a Associação.

§º 4 – enquanto não ocorrer a Reunião do Conselho de Representantes, o associado permanecerá suspenso a partir da proposição de exclusão aprovada conforme § 3o.

Art. 13 – Ao associado passível de punição é assegurado amplo direito de defesa, na forma do Regimento Interno.

Art. 14 – O associado suspenso ou excluído do quadro social não terá direito a qualquer indenização ou ressarcimento de contribuições ou doações que haja feito à entidade.

Capítulo III

Da Assembléia Geral

Seção I – Da Definição, Competência e Realização

Art. 15 – A Assembléia Geral, constituída por todos os associados da entidade em pleno gozo de seus direitos sociais, é o órgão de deliberação máxima da AFBNB.

Art. 16 – Compete, privativamente, à Assembléia Geral:

- a) aprovar o relatório da Diretoria referente ao exercício anterior, inclusive o Balanço Financeiro e Parecer do Conselho Fiscal;
- b) reformar o Estatuto Social;
- c) deliberar sobre a extinção da sociedade e sobre a destinação a ser dada ao seu patrimônio; e
- d) deliberar sobre outros assuntos de interesses da Associação.

Art. 17 – A Assembléia Geral realizar-se-á até o final do mês de Abril de cada ano, para analisar o disposto no Art. 90 deste Estatuto.

Art. 18 – A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente sempre que os interesses da Associação assim o exigirem, de conformidade com o disposto no Art. 19 deste Estatuto.

Seção II – Da Convocação Extraordinária

Art. 19 – A Assembléia Geral será convocada por deliberação da Diretoria, em reunião, por maioria simples dos membros presentes, mediante requerimento contendo explicitamente os motivos da convocação.

§ 1º - O Conselho de Representantes poderá convocar a Assembléia Geral mediante requerimento firmado por um de seus membros e aprovado por maioria simples pelo referido colegiado.

§ 2º - A Assembléia Geral poderá ser convocada por iniciativa direta dos associados, através de requerimento firmado por 1/10 dos sócios.

§ 3º - O Conselho Fiscal poderá convocar a Assembléia Geral mediante requerimento firmado pela maioria dos seus membros, contendo explicitamente os motivos da convocação.

Seção III – Da Forma de Funcionamento

Art. 20 – A Convocação da Assembléia Geral será feita mediante a divulgação, através dos veículos de comunicação, de circulação no âmbito interno do Banco do Nordeste do Brasil S.A. e de um jornal de circulação externa do local sede da AFBNB.

§ 1º - O edital conterà:

- a) a data e hora das Assembléias Gerais dos órgãos sediados fora de Fortaleza;
- b) local, data e hora da Assembléia Geral, em Fortaleza;
- c) ordem do dia; e
- d) especificação da matéria para deliberação

§ 2º - O edital de convocação das Assembléias Gerais deverá ser divulgado com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data de sua realização.

Art. 21 – A Assembléia Geral funcionará de forma descentralizada, conforme o disposto nos artigos que seguem.

Art. 22 - Para os órgãos situados fora de Fortaleza, serão endereçadas correspondências, encaminhando o edital de convocação, relatórios e outros documentos a serem votados e o modelo que lhes permita registrar suas deliberações sobre o assunto.

Art. 23 – Os associados lotados nos diversos órgãos do banco, localizados em outras cidades que não Fortaleza, deverão reunir-se em Assembléias Gerais, 15 (quinze) dias, no mínimo, antes da data marcada para a Assembléia Geral, em Fortaleza, com a finalidade de discutir e votar as matérias da pauta fixada.

§ 1º - Da Assembléia Geral de cada órgão será lavrada uma ata com as deliberações tomadas pelos associados, que será assinada “ad hoc” e demais interessados;

§ 2º - A ata será encaminhada diretamente à Assembléia Geral, em Fortaleza, de modo a ser considerada na reunião plenária desse órgão.

§ 3º - As atas recebidas após a realização da Assembléia não serão consideradas.

Art. 24 – Os associados lotados em Fortaleza e Região Metropolitana, reunir-se-ão durante a Assembléia Geral, em Fortaleza, cuja pauta constará de:

- a) discussão e votação das matérias da ordem do dia;
- b) apuração dos resultados das deliberações registradas nas Atas das Assembléias Gerais dos órgãos não localizados em Fortaleza; e
- c) proclamação das deliberações da Assembléia Geral.

Art. 25 – A Assembléia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade dos associados e, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois, com qualquer número.

§ 1º - O Presidente da Associação instalará a Assembléia Geral em Fortaleza, e a presidirá até que esta designe um Presidente e um Secretário dos Trabalhos.

§ 2º - As Assembléias Gerais dos órgãos localizados fora de Fortaleza serão presididas pelos seus representantes, auxiliados por um secretário designado pelo plenário.

§ 3º - Nos órgãos onde houver mais de um representante, instalará e presidirá a Assembléia, aquele que for mais antigo na lotação, obedecido o disposto no parágrafo anterior.

Art. 26 – Para votar e ser votado em Assembléia Geral, o associado deverá estar quite com as suas obrigações estatutárias.

Art. 27 - O associado em trânsito ou adido na unidade poderá votar após consulta prévia a AFBNB.

Capítulo IV

Da Administração da Associação

Art. 28 – A AFBNB será administrada por um Conselho de Representantes e por uma Diretoria, eleitos na forma definida neste Estatuto.

Seção I – Do Conselho de Representantes

Art. 29 – O Conselho de Representantes é o órgão deliberativo da Associação, em instância imediatamente inferior à Assembléia Geral.

Art. 30 – O Conselho de Representantes será integrado pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e por Representantes dos associados, eleitos na forma deste Estatuto

Art. 31 - Poderão participar do Conselho de Representantes, com direito a voz, os demais associados e convidados.

Art. 32 – Cabe ao Conselho de Representantes:

- a) deliberar sobre o encaminhamento de assuntos de interesse da Associação e dos funcionários, que prescindam de aprovação da Assembléia Geral;
- b) apreciar as reivindicações de funcionários a serem apresentadas à Direção Geral do Banco do Nordeste do Brasil S.A., cuja deliberação ultrapasse a alçada da Diretoria;
- c) discutir e aprovar o Plano de Trabalho Anual da AFBNB, elaborado pela Diretoria, inclusive orçamento de receita e despesa;
- d) aprovar a aquisição de quaisquer bens móveis e imóveis, inclusive máquinas e equipamentos para uso da Associação, cujo valor ultrapasse a 200 (duzentos) salários mínimos;
- e) fixar as contribuições mensais dos associados;
- f) deliberar sobre pena disciplinar de exclusão de associado, proposto pela Diretoria, de acordo com o Art. 12, § 3º; e
- g) deliberar sobre a reforma do Estatuto da Associação, conforme proposto pela Diretoria, para apresentação a Assembléia Geral.

Art. 33 – Todos os integrantes constantes no Art. 30 terão direito à voz e voto.

Art. 34 – O Conselho de Representantes reunir-se-á ordinariamente no mês de março e de setembro de cada ano.

§ 1º - O Conselho de Representantes reunir-se-á extraordinariamente por requerimento explicitamente motivado, convocado por:

- a) pelo menos 40% dos seus integrantes;
- b) pela Diretoria, em reunião, por maioria simples dos membros presentes.

§ 2º - As decisões do Conselho de Representantes serão tomadas por maioria simples, com a presença de, pelo menos, 30% de seus integrantes.

§ 3º - As decisões do Conselho de Representantes poderão ser tomadas por votação através de quaisquer meios eletrônicos ou físicos disponíveis, desde que mantida a segurança da votação, por pelos menos 50% dos membros, quando a decisão for de urgência e não seja possível reunir-se extraordinariamente.

Seção II – Do Representante

Art. 35 – Em cada órgão do Banco será eleito, para cada grupo de 50 (cinquenta) associados ou fração, um representante escolhido, dentre os associados quites com as suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Único – Para cada órgão serão eleitos suplentes na mesma proporção.

Art. 36 – Os funcionários aposentados serão representados por associados aposentados escolhidos em eleição na suas bases estaduais, na mesma proporção do Art. 35.

Art. 37 - O suplente substituirá o representante nas suas ausências e impedimentos e sucedê-lo-á no caso de vacância do cargo por quaisquer motivos.

Art. 38 - O mandato dos representantes e suplentes terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 39 - Vagando o cargo de representante e suplente no respectivo órgão, será procedida eleição para a escolha de um representante e um suplente para completar o mandato.

Art. 40 - Havendo fusão ou extinção de órgãos, os representantes e suplentes do órgão absorvido permanecerão com os mandatos até o seu término.

Art. 41 - Na criação de novos órgãos, no qual não tenha sido lotado funcionário com mandato de representante, será procedida imediata eleição para a escolha dos representantes e suplentes que terão mandato coincidente com os dos representantes e suplentes dos demais órgãos do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Art. 42 - Nas unidades que tenham mais de um representante, deverá ser escolhido entre eles um coordenador daquela unidade, no qual será centralizado o envio de correspondências e tarefas, cabendo-lhe a divisão entre os demais representantes.

Art. 43 - São deveres do Representante:

- a) servir de ligação entre o associado e a Associação, encaminhando os pleitos ou documentos e cuidando dos interesses da entidade junto aos funcionários da unidade que representa;
- b) realizar reuniões periódicas com os associados.

Art. 44 - São direitos do Representante:

- a) representar a sua unidade no Conselho de Representantes, com direito a voz e voto;
- b) participar da reunião da Diretoria com direito a voz;
- c) ser apoiado e defendido, pela Diretoria da AFBNB, nos pleitos junto ao Banco do Nordeste do Brasil;
- e) receber todo o apoio necessário, da Diretoria da AFBNB, para desempenhar suas funções;
- f) manter canal direto de informações com a Diretoria da entidade; e
- g) receber informações privilegiadas antes dos demais associados.

Seção III – Da Diretoria

Art. 45 – A Diretoria da AFBNB será composta por 7 diretores titulares e 4 diretores-suplentes, a saber:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Diretor-Administrativo;
- c) Diretor-Tesoureiro;
- d) Diretor de Comunicação e Cultura;
- e) Diretor de Formação Política;
- f) Diretor de Acompanhamento das Entidades Coligadas;
- g) Diretor de Ações Institucionais;
- h) 1º Suplente;

- i) 2º Suplente;
- j) 3º Suplente; e
- k) 4º Suplente

Art. 46 – A Diretoria terá mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 47 – As eleições para a Diretoria dar-se-ão na forma prevista neste Estatuto Social.

Art. 48 – Compete à Diretoria:

- a) dirigir e administrar a entidade, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno, regulamentos e normas, bem como as deliberações do Conselho de Representantes e da Assembléia Geral;
- b) propor ao Conselho de Representantes a criação de comissões ou secretarias provisórias ou permanentes, para tratar de assuntos diretamente ligados aos interesses da Associação;
- c) designar associados, peritos nas áreas a que se referir o assunto, para realizarem acompanhamento das atividades das associações recreativas, assistenciais e previdenciárias dos funcionários do Banco do Nordeste do Brasil S.A., quando isso se fizer necessário, na salvaguarda do interesse do associado;
- d) aprovar o balancete mensal da Tesouraria;
- e) apresentar ao Conselho Fiscal, até 10/02, o Balanço Anual;
- f) apresentar ao Conselho de Representantes proposta orçamentária da Associação;
- g) apresentar ao Conselho de Representantes, para discussão e aprovação, o Plano Anual de Trabalho da AFBNB;
- h) apresentar à Assembléia Geral, para apreciação, o Relatório Financeiro, acompanhado do Balanço Anual e Parecer do Conselho Fiscal;
- i) autorizar a nomeação ou contratação de empregados para a Associação, conforme quadro de lotação;
- j) Aprovar o Regimento Interno.
- k) Apresentar, ao Conselho de Representantes, para deliberar, alterações no Estatuto Social, para posterior apreciação pela Assembléia Geral.

Art. 49 - A Diretoria se reunirá mensalmente e, extraordinariamente, quando convocada.

§ 1º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente que estiver no exercício do cargo.

§ 2º - Não haverá, em hipótese alguma, o voto de Minerva.

Art. 50 – A Diretoria decidirá por maioria simples, com a presença de, pelo menos, 4 (quatro) dos seus Diretores.

§ 1º - A Diretoria submeter-se-á ao regime de direção colegiada, na forma definida pelo Regimento Interno.

§ 2º - Será obrigatória a presença do Presidente que estiver no exercício do cargo..

Art. 51 - O Diretor-Presidente será substituído, nas suas ausências e impedimentos, ou no caso de vacância do cargo, pelo Diretor-Administrativo.

Art. 52 - O Diretor-Administrativo será substituído, nas suas ausências e impedimentos, ou no caso de vacância do cargo, pelo Diretor de Comunicação e Cultura.

Art. 53 - O Diretor-Tesoureiro será substituído, nas suas ausências e impedimentos, ou no caso de vacância do cargo, pelo Diretor de Ações Institucionais.

Art. 54 - Os demais diretores serão substituídos, nas suas ausências, impedimentos ou vacância, pelos respectivos suplentes.

Parágrafo Único: É vedado a Conselheiro-Fiscal assumir como Diretor.

Art. 55 - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, salvo por motivo justificado.

Art. 56 - Compete ao Presidente da AFBNB:

- a) representar a AFBNB, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários;
- b) assinar, juntamente com o Diretor-Tesoureiro, cheques, notas promissórias, duplicatas e demais papéis que impliquem obrigações para a Associação;
- c) contratar, demitir ou licenciar empregados, ouvida a Diretoria.
- d) Presidir, coordenar ou delegar a coordenação nas reuniões da Diretoria;
- e) coordenar as atividades de natureza político-institucional junto a parlamentares, autoridades governamentais e a administração do Banco do Nordeste do Brasil no interesse dos associados da AFBNB;
- f) cumprir as deliberações da Diretoria, do Conselho de Representantes e da Assembléia Geral.

Art. 57 - Compete ao Diretor-Administrativo:

- a) substituir o Diretor-Presidente, de acordo com o Art. 51.
- b) assessorar a Presidência em todos os seus encargos;
- c) ser responsável pelas rotinas administrativas internas da Associação.
- d) manter atualizado o pagamento de impostos, taxas e serviços públicos e compromissos assumidos;
- e) zelar pelos bens e valores pertencentes a associação;
- f) ser responsável pela integridade das instalações físicas da associação;
- g) organizar o inventário da Associação; e
- h) gerenciar o corpo de funcionários da entidade

Art. 58 - Compete ao Diretor-Tesoureiro:

- a) administrar os serviços de tesouraria da AFBNB, tendo sob sua guarda e responsabilidade os livros necessários;

- b) providenciar a melhor forma de proceder à arrecadação da receita e controle da despesa;
- c) preparar o relatório financeiro anual da Associação; e
- d) assinar, em conjunto com o Presidente, cheques e outros documentos essenciais à movimentação dos recursos da entidade.
- e) Apresentar mensalmente, à Diretoria, a situação financeira da Associação

Art. 59 – O Regimento Interno definirá as atribuições dos demais Diretores, inclusive outras não definidas neste Estatuto para o Diretor-Presidente, Diretor-Tesoureiro e Diretor-Administrativo.

Art. 60 – Aos membros suplentes da Diretoria compete substituir os membros efetivos em suas ausências, impedimentos ou vacância, na forma definida no Regimento Interno.

Parágrafo Único – Nas reuniões da Diretoria de que participem, os diretores suplentes só terão direito a voto quando estiverem substituindo diretor efetivo ausente ou impedido.

Capítulo V

Do Conselho Fiscal

Art. 61 – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, a saber:

01 (um) Presidente;

01 (um) Vice-presidente;

01 (um) secretário;

1º Suplente;

2º Suplente; e

3º Suplente.

Art. 62 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) emitir parecer sobre o relatório financeiro anual da Associação a ser apresentado à Assembléia Geral;
- b) examinar os balancetes mensais da Associação;
- c) analisar as despesas extraordinárias realizadas pela Diretoria;
- d) apreciar e emitir parecer sobre qualquer proposta de alteração de bens imóveis, para posterior deliberação da Assembléia Geral; e
- e) opinar a respeito de quaisquer outros assuntos de interesse fiscal ou patrimonial da entidade a pedido da Diretoria, do Conselho de Representantes ou por requerimento de associado.

Art. 63 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, até 15/03, para emitir parecer que trata o Art. 62, alínea "a" e, extraordinariamente, sempre que assuntos superiores assim o requeiram.

Art. 64 - O Conselho Fiscal deliberará, no mínimo, com a presença do Presidente e mais 2 (dois) dos seus membros, não existindo voto de Minerva.

Art. 65 - O Conselho Fiscal terá mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Capítulo VI

Das Eleições

Art. 66 - São eletivos na AFBNB os cargos da Diretoria e os de membros efetivos e suplentes do Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal.

Art. 67 - Somente os associados quites com as suas obrigações estatutárias poderão votar e ser votados para os cargos eletivos de que trata o Art. 66 deste Capítulo.

Seção I - Da Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal

Art. 68 - Serão realizadas duas eleições distintas, uma específica para a Diretoria e outra específica para o Conselho-Fiscal.

Art. 69 - As eleições deverão ocorrer no mesmo dia, durante o mês de novembro dos anos pares.

Art. 70 - As chapas concorrentes aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão registradas na Comissão Eleitoral de que trata o Art. 73 deste Estatuto, até às 18 (dezoito) horas do trigésimo dia antes da data marcada para a realização do pleito.

§ 1º - Somente as chapas inscritas poderão concorrer às eleições de que trata este Capítulo.

§ 2º - Nenhum candidato poderá ser registrado nem indicado para concorrer a mais de uma chapa ou cargo eletivo.

§ 3º - A chapa concorrente a Diretoria deverá apresentar 11 (onze) nomes de associados e respectivos cargos;

§ 4º. A chapa concorrente ao Conselho-Fiscal deverá apresentar 6 (seis) nomes de associados com os respectivos cargos.

Art. 71 - A votação para os cargos eletivos será procedida através de escrutínio secreto, utilizando meios de captação eletrônicos ou convencionais.

Art. 72 - A campanha eleitoral deverá ser encerrada 48 (quarenta e oito) horas antes do dia marcado para a realização das eleições.

Art. 73 - A Diretoria designará a Comissão Eleitoral.

§ 1º - a Comissão Eleitoral será constituída por 5 (cinco) membros, sendo pelo menos 2 (dois) associados que não sejam Diretores ou conselheiros da AFBNB.

§ 2º - É vedado a qualquer membro da comissão eleitoral figurar como candidato em quaisquer chapas concorrente a eleição.

§ 3º - Os membros da Comissão Eleitoral escolherão, entre si, um Presidente e um Secretário.

Art. 74 - Competirá à Comissão Eleitoral:

- a) fixar o dia da realização da votação e receber o registro das chapas;

- b) tomar todas as providências para que a eleição transcorra normalmente, divulgando, até 60 dias da eleição o Regimento Eleitoral;
- c) designar as subcomissões eleitorais e enviar-lhes a urna ou envelope especial para coleta dos votos, a relação das chapas registradas, as cédulas de votação, envelopes e demais materiais necessários ao processo de votação;
- d) dirimir dúvidas surgidas no decorrer da votação; e
- e) fazer a apuração final dos votos e, ao seu término, redigir a ata respectiva.

Art. 75 – A votação dar-se-á na data e na forma definida em Regimento pela Comissão Eleitoral.

Art. 76 - No caso de votação eletrônica, o processamento, a votação secreta e a apuração dos votos deverão ser discriminadas de forma específica no Regimento Eleitoral.

Art. 77 - No caso de votação convencional, o processamento, a votação secreta e apuração dos votos deverão ser discriminados de forma específica no Regimento Eleitoral.

Parágrafo único - As chapas concorrentes designarão, cada uma delas, um delegado para acompanhar a votação em cada órgão do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Art. 78 – Apurado o resultado da eleição, a Comissão Eleitoral redigirá a ata, promulgará os vencedores e encerrará o seu trabalho.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral fará publicar edital com os nomes dos candidatos vencedores, nos órgãos da imprensa de Fortaleza de grande circulação e no âmbito interno do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Art. 79 – No caso de apurar-se igualdade de votos, haverá nova eleição, até o prazo máximo de 15 dias após a promulgação do resultado, com a participação das chapas que empataram em primeiro lugar.

§ 1º – No caso de nova igualdade de votos, o processo eleitoral será reaberto, com os mesmos prazos e trâmites originais;

§ 2º – Neste novo processo eleitoral, as chapas concorrentes não poderão figurar com todos os mesmos participantes do processo anterior.

Art. 80 – Os eleitos tomarão posse nos seus respectivos cargos, no primeiro dia do mês de janeiro.

Seção II – Da Eleição do Representante

Art. 81 – A eleição do Representante será realizada no mês de novembro dos anos ímpares.

Art. 82 – A eleição do Representante será conduzida pela Diretoria da AFBNB, que emitirá regimento definindo prazo e forma das eleições em cada unidade.

Parágrafo Único – Os eleitos serão automaticamente empossados nos respectivos cargos.

Capítulo VII

Do Patrimônio

Art. 83 – O patrimônio social da AFBNB será constituído por bens móveis e imóveis, direitos e títulos de sua propriedade, adquiridos por qualquer forma permitida em lei.

Art. 84 – O patrimônio social da AFBNB permanecerá sob a guarda e responsabilidade da Diretoria que também o administrará.

Art. 85 – No caso de extinção da AFBNB, o seu patrimônio terá o destino que lhe for determinado pela Assembléia Geral que extinguir a entidade.

Art. 86 – Todas as contas bancárias serão movimentadas pelo Diretor-Presidente, ou seu substituto legal, que assinará os saques e outros documentos pertinentes, necessariamente em conjunto com o Diretor-Tesoureiro ou com o substituto deste.

Capítulo VIII

Do Orçamento

Art. 87 – Anualmente, até o final de janeiro, a Diretoria fará elaborar um orçamento de receita e despesa e um plano de trabalho para o exercício vigente, que será aprovado pelo Conselho de Representantes.

Parágrafo Único – O exercício financeiro da AFBNB coincidirá com o ano civil.

Art. 88 – São fontes da receita da AFBNB:

- a) contribuições, mensalidades, taxas e prêmios pagos pelos associados;
- b) donativos ou legados de qualquer natureza;
- c) subvenções ou auxílios oferecidos espontaneamente à entidade;
- d) rendas de venda de qualquer natureza; e
- e) rendas eventuais.

Art. 89 – São títulos de despesas:

- a) salários, ordenados e encargos sociais dos empregados;
- b) pagamentos de aluguéis;
- c) aquisição de material de expediente;
- d) custeio de conservação dos bens de uso;
- e) pagamento de tributos;
- f) gastos com serviço gerais de funcionamento;
- g) custeio de promoções diversas, compreendidas dentro dos objetivos da entidade;
- h) gastos com serviços gráficos e de impressão;
- i) gastos com as Reuniões do Conselho de Representantes e com as reuniões regionais com os representantes;
- j) gastos com a Diretoria para visitar as agências do Banco do Nordeste do Brasil; e
- k) gastos eventuais.

Art. 90 – Até o final do mês de abril seguinte ao encerramento do exercício, a Diretoria apresentará o seu relatório financeiro, acompanhado do balanço anual e parecer do Conselho Fiscal à Assembléia Geral Ordinária, para apreciação.

Capítulo IX
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 91 - O mandato da atual Diretoria e do Conselho Fiscal se encerra em 31.12.2006

Art. 92 - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal de que trata o art. 69, que ocorrerá no ano de 2006, acontecerá extraordinariamente, no mês de dezembro, e será regida nos termos deste estatuto.

Art. 93 - A diretoria eleita em dezembro de 2006 tomará posse em 01.01.2007.

Art. 94 - Ocorrendo à vacância, igual ou sucessivamente, no decurso do mandato, de mais de 5 (cinco) membros da Diretoria, deverão ser promovidas eleições diretas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do fato gerador, para provimento das funções vagas.

Parágrafo Único - Os eleitos completarão o mandato da Diretoria em exercício.

Art. 95 - Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Fortaleza, 30 de outubro de 2006

José Frota de Medeiros
Presidente da AFBNB

Francisco de Assis Silva de Araújo
Diretor Administrativo da AFBNB

Tomaz de Aquino e Silva Filho
Diretor Tesoureiro da AFBNB

Dorisval de Lima
Diretor

Waldenir Sidney Fagundes Britto
Diretor

José Alci Lacerda de Jesus
Diretor

Alberto Ubirajara Mafra Lins Vieira
Diretor